



ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pelo Partido NÓS, Cidadãos!

PA 20/AR/19/2019

junho/2021



Índice

| | |
|--|----|
| Índice..... | 1 |
| Lista de siglas e abreviaturas..... | 2 |
| Sumário | 3 |
| 1. Introdução | 5 |
| 2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional | 5 |
| 2.1. Método..... | 5 |
| 2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional..... | 7 |
| 3. Informação Financeira..... | 8 |
| 4. Resultados / Observações | 8 |
| 4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras da campanha | 8 |
| 4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários | 9 |
| 4.3. Deficiências no processo de prestação de contas – não apresentação da lista de ações e meios | 11 |
| 4.4. Publicitação do anúncio de identificação do mandatário financeiro fora do prazo legal ... | 11 |
| 4.5. Entrega do orçamento de campanha fora do prazo | 12 |
| 4.6. Entrega das contas da campanha eleitoral fora do prazo..... | 12 |
| 4.7. Incumprimento do regime legal das receitas de campanha – Angariação de fundos | 12 |
| 4.8. Receitas de campanha sem reflexo na respetiva conta bancária | 13 |
| 4.9. Inexistência de suporte documental de despesa..... | 14 |
| 4.10. Despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado | 14 |
| 4.11. Liquidação de despesas de campanha através de duas contas bancárias do Partido..... | 15 |
| 4.12. Ausência de assunção das dívidas da campanha eleitoral..... | 15 |
| 4.13. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – não obtenção de respostas e obtenção de uma resposta discordante | 16 |
| 4.14. Receitas e/ou despesas não refletidas nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas | 17 |
| 4.15. Receitas e/ou despesas não refletidas nas contas de campanha e confirmadas pelos respetivos fornecedores – Subavaliação das receitas e/ou despesas | 18 |
| 5. Conclusão | 18 |
| Lista de Anexos..... | 21 |



Lista de siglas e abreviaturas

| | |
|---------------------|--|
| AR 2019 | Eleição para a Assembleia da República realizada em 6 de outubro de 2019 |
| CEI - IUL | Centro de Estudos Internacionais - Instituto Universitário de Lisboa |
| ECFP | Entidade das Contas e Financiamentos Políticos |
| L 19/2003 | Lei n.º 19/2003, de 20 de junho |
| LO 2/2005 | Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro |
| Listagem n.º 5/2017 | Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017 |
| NC | Nós Cidadãos! |
| ORA | Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda. |



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do Partido, relativo às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pelo **NC**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Detetaram-se deficiências no processo de prestação de contas, quer quanto às demonstrações financeiras da campanha, quer quanto aos elementos bancários (ver pontos 4.1. e 4.2.);
- Não apresentação da lista de ações e meios de campanha (ver ponto 4.3.);
- Publicação do anúncio de identificação do mandatário financeiro fora do prazo legal (ver ponto 4.4.);
- Entrega do orçamento de campanha e das contas de campanha fora do prazo (ver pontos 4.5. e 4.6.);
- Incumprimento do regime legal das receitas de campanha – angariação de fundos (ver ponto 4.7.);
- Foram identificadas receitas sem reflexo na conta bancária da campanha (ver ponto 4.8.);
- Não foram apresentados pela Candidatura documentos de suporte para a totalidade das despesas de campanha (ver ponto 4.9.);
- Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas de campanha (ver ponto 4.10.);
- Nas contas de campanha, foram identificadas despesas não liquidadas através da respetiva conta bancária de campanha (ver ponto 4.11.);
- Ausência de declaração do Partido a assumir as dívidas de campanha (ver ponto 4.12.);



- Não foram obtidas duas respostas de fornecedores da campanha ao pedido de confirmação de saldos e transações e foi obtida uma resposta discordante (ver ponto 4.13.); e
- Verificou-se a existência de receitas e/ou despesas não refletidas nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas (ver pontos 4.14. e 4.15.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pelo **Partido NÓS, Cidadãos!**, doravante identificado como **NC** ou **Partido**.

As contas de campanha eleitoral para a AR 2019, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem: a conta resumo de receitas de campanha (ver anexo I), a conta resumo de despesas de campanha (ver anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificadas foram realizados pela ORA.

A auditoria foi realizada de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que a mesma seja planeada e executada com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

Face ao exposto, os procedimentos adotados foram os seguintes:

- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios



utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas respetivas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas de campanha e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;

- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas de campanha eleitoral, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pela ECFP com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha);
- Verificação da identificação do mandatário financeiro nacional, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;



- Verificação de que as contribuições do partido político estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação clara dos bens cedidos e respetivo período de cedência;
- Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei (art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros; e
- Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.

2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação das contas de campanha eleitoral para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República de 6 de outubro de 2019 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.



3. Informação Financeira

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República realizada em 6 de outubro de 2019, o **NC** apurou uma receita global de 35.963,64 Eur. e uma despesa total de 24.321,83 Eur.. Face ao valor das receitas e das despesas apresentadas, o saldo positivo da conta da campanha eleitoral em apreço ascendeu a 11.641,81 Eur..

O financiamento das despesas de Campanha foi assegurado através de angariação de fundos (35.963,64 Eur.).

4. Resultados / Observações

4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras da campanha

Decorre do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, que nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística.

Assim, neste contexto, o Balanço da campanha eleitoral apresentado pelo NC (cfr. Anexo III) padece das seguintes deficiências:

- ✓ O saldo registado na rubrica “Caixa e Depósitos Bancários”, no montante total de 6.360,85 Eur., não é concordante com o saldo final da conta bancária do banco Millennium BCP - IBAN PT [REDACTED] (saldo final igual a 408,33 Eur.);
- ✓ Ao nível da rubrica “Fundos Patrimoniais” o saldo final de campanha não é coincidente com a diferença entre as receitas e as despesas de campanha declaradas pela Candidatura – resultado positivo de 11.641,81 Eur. (cfr. Anexos I e II);
- ✓ O saldo registado na rubrica “Fornecedores”, no montante total de 2.889,67 Eur., também não está correto. Conforme referido no ponto 4.12. do presente Relatório, encontram-se por liquidar despesas no montante total de 6.379,30 Eur. (cfr. Anexo VII-C); e



- ✓ O balanço não balanceia, ou seja, o total do ativo (6.360,85 Eur.) é diferente do total dos fundos patrimoniais e do passivo (2.889,67 Eur.).

Face aos elementos coligidos, verifica-se incongruência de dados, que reflete não só um incumprimento do regime legal vigente, mas também um deficiente controlo interno da Candidatura.

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo Partido ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o NC pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável¹.

Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “*in fine*”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

No caso, do processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentado pelo NC, constatámos que:

¹ Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).



- I. De acordo com informação prestada à ECFP pelo Partido, em 02.10.2019, foi identificada como conta aberta para fins de campanha eleitoral a conta do banco Millennium BCP - IBAN PT [REDACTED] com a designação de “Conta Geral do Nós, Cidadãos!”.

- II. No decurso dos trabalhos de auditoria, realizados pela ORA, o Partido disponibilizou:
 - (a) Nova ficha de identificação da conta bancária de campanha (ver Anexo IV), que identifica como conta bancária da campanha em análise a conta do banco Millennium BCP - IBAN PT [REDACTED], com a designação de “Conta Geral do Nós, Cidadãos!”;
 - (b) Anexou os extratos bancários referentes ao período de 01.04.2019 (saldo inicial igual a 731,91 Eur.) a 30.08.2019 (saldo final igual a 408,33 Eur.); e
 - (c) Não apresentou a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição bancária.

Sem prescindir, subsidiariamente, para a eventualidade de a Candidatura vir a esclarecer qual a conta bancária aberta para fins eleitorais, cumpre, desde já e sem prejuízo de outros que possam surgir, apontar os seguintes resultados/observações, em face dos elementos constantes dos autos:

- o Partido não anexou ao processo de prestação de contas a totalidade dos extratos bancários da conta aberta para os fins de campanha eleitoral e não apresentou a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição bancária.

A ausência dos documentos referidos no processo de prestação de contas permite concluir pela violação do dever previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003, concretamente do dever de revelação de todos os extratos bancários, e não permite concluir se o dever previsto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, traduzido na imposição de que todas as receitas e despesas da campanha sejam movimentados pela respetiva conta bancária, foi satisfeito.



Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o NC pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.3. Deficiências no processo de prestação de contas – não apresentação da lista de ações e meios

No art.º 16.º, n.º 1, da LO 2/2005, consagra-se um dever de comunicação das ações de campanha eleitoral realizadas, bem como dos meios respetivos, que envolvam um custo superior a um salário mínimo, a cumprir dentro do prazo previsto no n.º 4 da mesma disposição legal.

No caso, o NC não apresentou a lista de ações e meios. A título de exemplo, a ECFP identifica ações e respetivos meios declaradas pelo Partido nos mapas de despesas de campanha eleitoral, passíveis de aí serem elencados (cfr. Anexo V).

Face ao exposto, verifica-se o incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da LO 2/2005.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o NC pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.4. Publicitação do anúncio de identificação do mandatário financeiro fora do prazo legal

Nos termos do art.º 21.º, n.º 4, da L 19/2003, tem de ser publicada a identificação do mandatário financeiro no prazo de 30 dias após o termo do prazo de entrega das listas a qualquer ato eleitoral, em jornal de circulação nacional.

Na situação em análise a publicação foi efetuada no Jornal “Público”, do dia 26.09.2019, portanto fora do prazo previsto, que terminava em 25.09.2019.

Como tal, houve violação do disposto no art.º 21.º, n.º 4, da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o NC pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.



4.5. Entrega do orçamento de campanha fora do prazo

O Partido apresentou o orçamento das contas da campanha eleitoral em 28.08.2019, fora do prazo previsto no n.º 4 do art.º 15.º da L 19/2003 e no n.º 1 do art.º 17.º da LO 2/2005, que terminava em 26.08.2019.

A situação descrita configura uma violação dos mencionados artigos.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o NC pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.6. Entrega das contas da campanha eleitoral fora do prazo

O Partido apresentou as contas da campanha eleitoral em 10.10.2020, fora do prazo previsto no n.º 1 do art.º 27.º da L 19/2003, que terminara a 12.08.2020.

A situação descrita configura uma violação do mencionado artigo.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o NC pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.7. Incumprimento do regime legal das receitas de campanha – Angariação de fundos

Nos termos do art.º 16.º, n.º 1, al. d), da L 19/2003, as atividades da campanha eleitoral podem ser financiadas pelo produto de atividades de angariação de fundos.

Para efeitos não só de transparência das contas, mas também da aferição do cumprimento das restrições constantes do mencionado art.º 16.º, as receitas obtidas com recurso a angariação de fundos têm de ser feitas atentando a uma série de imposições, que vão desde o limite do respetivo valor até à necessidade da respetiva discriminação (cfr. o já mencionado art.º 16.º, n.º 4, do mesmo diploma).

A análise dos documentos de prestação de contas apresentados pelo NC permitiu identificar as seguintes situações:



- I. Na rubrica de receitas – angariação de fundos – foi reconhecido o montante de 35.963,64 Eur.;
- II. A lista discriminativa das receitas de campanha provenientes de ações de angariações de fundos, incluída no processo de contas – Mapa M3 “Receitas de campanha – angariação de fundos” (cfr. Anexo VI-A), não identifica o tipo de atividade e a data de realização das referidas ações, o que consubstancia a violação do 16.º, n.º 4, e 12.º, n.º 7, alínea b) (este último aplicável por remissão do artigo 15.º, n.º 1), todos da L 19/2003; e
- III. A análise dos extratos bancários incluídos no processo de prestação de contas e da listagem de angariação de fundos apresentada pelo NC, permitiu identificar que alguns movimentos não identificam de uma forma clara a sua origem (cfr. Anexo VI-A e Anexo VI-B). Esta situação configura uma violação do art.º 16.º, n.º 4, da L 19/2003.

Face ao exposto, estamos perante um incumprimento dos mencionados preceitos legais nas contas de campanha.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o NC pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.8. Receitas de campanha sem reflexo na respetiva conta bancária

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12º da mesma disposição legal.²

Por seu turno, como já referido, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas.

No caso em análise, a totalidade das receitas reconhecidas nas contas de campanha não foram depositadas na conta bancária aberta para fins de campanha eleitoral, mas na conta bancária do Partido designada de “NC Partido Político Quotas” (cfr. Anexo VI-B).

² Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).



A situação descrita supra configura uma violação do art.º 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, nas contas de campanha.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o NC pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.9. Inexistência de suporte documental de despesa

Nos termos do art.º 19.º, n.º 2, da L 19/2003, as despesas de campanha têm de estar devidamente documentadas³, em consonância, aliás, com o que já decorre do art.º 15.º do mesmo diploma.

No caso em concreto e em relação a três despesas (cfr. Anexo VII-A), as respetivas faturas não constavam da documentação de suporte do processo de prestação de contas.

Assim, a situação descrita na alínea supra configura uma violação do art.º 19.º, n.º 2, da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o NC pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.10. Despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado

Atenta a Listagem n.º 5/2017, foram identificadas despesas de campanha cujos valores são divergentes dos valores de mercado de referência (cfr. Anexo VII-B).

Esta situação justifica cabal esclarecimento, por forma a que, atento o princípio da transparência, seja afastada a hipótese de tais situações representarem donativos de pessoas coletivas (proibidos pelo art.º 16.º da L 19/2003) e/ou situações de ultrapassagem dos limites previstos no n.º 2 do art.º 20.º da L 19/2003, ou ainda de violação do disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, da L 19/2003.

³ Sobre a exigência de documentação, cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/13, de 24 de abril (ponto 7.22.).



Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o NC pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.11. Liquidação de despesas de campanha através de duas contas bancárias do Partido

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

Por seu turno, como já referido, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas.

No caso, foram identificadas despesas no montante de 17.942,23 Eur. (cfr. Anexo VII-C), pagas através de duas contas bancárias do Partido.

Face ao exposto, estamos perante um incumprimento dos mencionados preceitos legais nas contas de campanha.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o NC pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.12. Ausência de assunção das dívidas da campanha eleitoral

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12.º da mesma disposição legal.⁴

Por seu turno, como já referido, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas.

⁴ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).



Acresce que, nos termos do art.º 19.º, n.º 3, da L 19/2013, o pagamento de despesas de campanha é feito, obrigatoriamente, por instrumento bancário (cheque ou outro meio bancário que permita a identificação quer do montante quer do destinatário – cfr. art.º 9.º, n.º 1, do mesmo diploma)⁵.

Da análise efetuada às despesas de campanha eleitoral, verificámos que não foram liquidadas despesas no montante total de 6.379,30 Eur. (cfr. Anexo VII-C).

No decorrer da auditoria, o Partido enviou declaração a assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas não liquidadas, não evidenciando na mesma o respetivo montante. Acresce que o mandatário financeiro não entregou a relação das faturas não liquidadas, verificada e assinada.

Salientamos que esta informação é fundamental para demonstrar a inexistência de donativos legalmente inadmissíveis, usados para o pagamento de dívidas a fornecedores que correspondem a despesas de campanha eleitoral.

Face ao exposto, estamos perante um incumprimento dos mencionados preceitos legais nas contas de campanha.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o NC pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.13. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – não obtenção de respostas e obtenção de uma resposta discordante

Decorre do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral, foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha,

⁵ V. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.30.).



tendo ocorrido duas situações de ausência de resposta e uma situação de obtenção de uma resposta discordante (cfr. Anexo VIII).

Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o NC pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.14. Receitas e/ou despesas não refletidas nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

Através da informação compilada pelo CEI - IUL e pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se algumas ações / meios cujos registos de despesa e/ou receita não foram identificados nas contas da campanha eleitoral (cfr. Anexo IX).

Salientamos que, os meios utilizados na campanha não adquiridos pela Candidatura e que não pertençam ao Partido, devem integrar a categoria de donativo em espécie ou a de cedência de bens a título de empréstimo, consoante a natureza definitiva ou não da sua disponibilização à campanha.

O não reconhecimento nas contas de campanha de todas as receitas e despesas de Campanha, contraria o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o NC pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.



4.15. Receitas e/ou despesas não refletidas nas contas de campanha e confirmadas pelos respetivos fornecedores – Subavaliação das receitas e/ou despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

No caso em análise, foi identificada pela ECFP uma ação e respetivos meios que não foram registados nas contas da campanha eleitoral apresentadas pelo NC (cfr. Anexo X). Salientamos que a ação foi confirmada pelo respetivo fornecedor e não envolveu um custo superior a um salário mínimo.

O não reconhecimento nas contas de campanha de todas as receitas e despesas de Campanha, contraria o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o NC pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas de campanha eleitoral para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pelo **Partido NÓS, Cidadãos!** são de salientar as seguintes situações:

- a) Detetaram-se deficiências no processo de prestação de contas, quer quanto às demonstrações financeiras da campanha, quer quanto aos elementos bancários (ver supra, pontos 4.1. e 4.2.);
- b) Não apresentação da lista de ações e meios de campanha (ver supra, ponto 4.3.);
- c) Publicação do anúncio de identificação do mandatário financeiro fora do prazo legal (ver supra, ponto 4.4.);



- d) Entrega do orçamento de campanha e das contas de campanha fora do prazo (ver supra, pontos 4.5. e 4.6.);
- e) Incumprimento do regime legal das receitas de campanha – angariação de fundos (ver supra, ponto 4.7.);
- f) Foram identificadas receitas sem reflexo na conta bancária da campanha (ver supra, ponto 4.8.);
- g) Não foram apresentados pela Candidatura documentos de suporte para a totalidade das despesas de campanha (ver supra, ponto 4.9.);
- h) Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas de campanha (ver supra, ponto 4.10.);
- i) Nas contas de campanha, foram identificadas despesas não liquidadas através da respetiva conta bancária de campanha (ver supra, ponto 4.11.);
- j) Ausência de declaração do Partido a assumir as dívidas de campanha (ver supra, ponto 4.12.);
- k) Não foram obtidas duas respostas de fornecedores da campanha ao pedido de confirmação de saldos e transações e foi obtida uma resposta discordante (ver supra, ponto 4.13.); e
- l) Verificou-se a existência de receitas e/ou despesas não refletidas nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas (ver supra, pontos 4.14. e 4.15.).

Após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que



afetem as contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pelo **Partido NÓS, Cidadãos!**.

Os trabalhos de auditoria realizados pela ORA foram concluídos em 21 de maio de 2021.

Lisboa, 09 de junho de 2021

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

| | |
|-------------------|---|
| ANEXO I | Conta resumo – Receitas de Campanha |
| ANEXO II | Conta resumo – Despesas de Campanha |
| ANEXO III | Balanço da campanha |
| ANEXO IV | Nova ficha de identificação da conta bancária de campanha |
| ANEXO V | Lista de ações e meios da campanha |
| ANEXO VI | Angariação de Fundos |
| ANEXO VII | Despesas de campanha |
| ANEXO VIII | Saldos e transações – fornecedores da campanha |
| ANEXO IX | Ações e meios não refletidos nas contas de campanha |
| ANEXO X | Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – confirmadas pelo fornecedor |
| ANEXO XI | Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD) |



Anexo I – Conta resumo – Receitas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

ANEXO XI
CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

| Receitas | Detalhe | Valor | | |
|---|---------|-----------|-----------|-----------|
| | | Real | Orçamento | Desvio |
| Subvenção Estatal | Mapa M1 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição de Partido(s) político(s) | Mapa M2 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Produto de Angariação de Fundos | Mapa M3 | 35 963,64 | 0,00 | 35 963,64 |
| Subtotal | | 35 963,64 | 0,00 | 35 963,64 |
| Donativos em espécie | Mapa M4 | 0,00 | | |
| Cedência de bens a título de empréstimo | Mapa M5 | 0,00 | | |
| Subtotal | | 0,00 | | |
| Total das Receitas | | 35 963,64 | | |



ANEXO II – Conta resumo – Despesas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

ANEXO XII
CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

| Despesas | Detalhe | Valor | | |
|--|----------|-----------|-----------|-----------|
| | | Real | Orçamento | Desvio |
| Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado | Mapa M6 | 11 498,91 | 0,00 | 11 498,91 |
| Propaganda, comunicação impressa e digital | Mapa M7 | 10 499,28 | 0,00 | 10 499,28 |
| Estruturas, cartazes e telas | Mapa M8 | 1 143,90 | 0,00 | 1 143,90 |
| Comícios, espetáculos e caravanas | Mapa M9 | 670,00 | 0,00 | 670,00 |
| Brindes e outras ofertas | Mapa M10 | 412,74 | 0,00 | 412,74 |
| Custos administrativos e operacionais | Mapa M11 | 97,00 | 0,00 | 97,00 |
| Outras | Mapa M12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Subtotal | | 24 321,83 | 0,00 | 29 181,90 |
| Donativos em espécie | Mapa M13 | 0,00 | | |
| Cedência de bens a título de empréstimo | Mapa M14 | 0,00 | | |
| Subtotal | | 0,00 | | |
| Total das Receitas | | 24 321,83 | | |



ANEXO III – Balanço da Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: _____

ANEXO VIII
Balanço de campanha eleitoral

[a data do fecho das contas]

BALANÇO EM XX DE YYYYYY DE 20NN (DATA FECHO)
CAMPAÑA ELEITORAL: ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA -
2019

UNIDADE
MONETÁRIA (1)

| RUBRICAS | NOTAS | DATA |
|---|-------|-----------------|
| | | DD.MM.2019 |
| ATIVO | | |
| Outras contas a receber | | |
| Subvenção pública | | |
| Outros | | |
| Caixa e depósitos bancários | | 6 360,85 |
| Total do ativo | | 6 360,85 |
| FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO | | |
| Fundos patrimoniais | | |
| Saldo Final da Campanha | | |
| Total do fundo de capital | | |
| Passivo | | |
| Fornecedores | | 2 889,67 |
| Estado e outros entes públicos | | |
| Outras contas a pagar | | |
| Partidos políticos | | |
| Total do passivo | | 2 889,67 |
| Total dos fundos patrimoniais e do passivo | | 2 889,67 |

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de apresentação das contas em milhões de euros.

Data: _____

Assinatura: _____



ANEXO IV – Nova ficha de identificação da conta bancária de campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: PS, Coligação 1

ANEXO VII
Ficha de Identificação da Conta Bancária de Campanha

Conta bancária n.º:

| | |
|----------------------|-------------------------------|
| Designação da conta: | Conta Geral N.º, Cidadãos |
| Banco: | Millennium |
| Balcão: | Estaféa |
| IBAN: | PT50-0033-0000-45471134746-05 |
| Data de abertura: | 30/09/2015 |

Procuradores/Representantes:

| | |
|------------------------------|---------------------------------|
| Nome(1): | António Mendes Castro Henriques |
| Qualidade do titular: | Presidente |
| N.º de identificação fiscal: | 128011728 |
| N.º CC/BI | 23545289 220 |
| Nome(2): | Renato Manuel Lala Epifânio |
| Qualidade do titular: | Vice-Presidente |
| N.º de identificação fiscal: | 206800228 |
| N.º CC/BI | 10259938 6 292 |
| Nome(3): | |
| Qualidade do titular: | |
| N.º de identificação fiscal: | |
| N.º CC/BI | |

Data: _____

Assinatura: _____



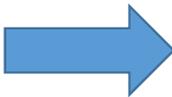
ANEXO VI – Angariação de Fundos

Anexo VI – A – Mapa M3 “Receitas de campanha – angariação de fundos”

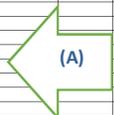
ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

artido Político ou Coligação Eleitoral: _____

Mapa M3: Receitas de Campanha - Produto de Angariação de Fundos



| Código da ação* | Designação da ação | Local | Data início | Data fim | Receita | | | Descrição | Despesa | | | Produto da angariação | Observ. |
|-----------------|--------------------|-------|-------------|----------|------------------|--------------|--------|-----------|-------------|------------------|------------------|-----------------------|------------------|
| | | | | | Total | Cheque ou TB | Recibo | | Valor (2) | Nº contabilidade | Conta fornecedor | | |
| | | | | | (1) | | | (2) | | | | (3) - (1) - (2) | |
| | | | | | 24,00 | 24,00 | | | 0,00 | | | | |
| | | | | | 12,00 | 12,00 | | | 0,00 | | | | |
| | | | | | 12,00 | 12,00 | | | 0,00 | | | | |
| | | | | | 24,00 | 24,00 | | | 0,00 | | | | |
| | | | | | 60,00 | 60,00 | | | 0,00 | | | | |
| | | | | | 194,64 | 194,64 | | | 0,00 | | | | |
| | | | | | 24,00 | 24,00 | | | 0,00 | | | | |
| | | | | | 12,00 | 12,00 | | | 0,00 | | | | |
| | | | | | 12,00 | 12,00 | | | 0,00 | | | | |
| | | | | | 12,00 | 12,00 | | | 0,00 | | | | |
| | | | | | 36,00 | 36,00 | | | 0,00 | | | | |
| | | | | | 12,00 | 12,00 | | | 0,00 | | | | |
| | | | | | 4 500,00 | 4 500,00 | | | 0,00 | | | | |
| | | | | | 2 500,00 | 2 500,00 | | | 0,00 | | | | |
| | | | | | 4 500,00 | 4 500,00 | | | 0,00 | | | | |
| | | | | | 5,00 | 5,00 | | | 0,00 | | | | |
| | | | | | 4 500,00 | 4 500,00 | | | 0,00 | | | | |
| | | | | | 4 500,00 | 4 500,00 | | | 0,00 | | | | |
| | | | | | 12,00 | 12,00 | | | 0,00 | | | | |
| | | | | | 15 000,00 | 15 000,00 | | | 0,00 | | | | |
| | | | | | 12,00 | 12,00 | | | 0,00 | | | | |
| | | | | | 35 963,64 | | | | 0,00 | | | | 35 963,64 |
| | | | | | 0,00 | | | | 0,00 | | | | |
| | | | | | 0,00 | | | | 0,00 | | | | |
| | | | | | 0,00 | | | | 0,00 | | | | |
| | | | | | 0,00 | | | | 0,00 | | | | |
| | | | | | 0,00 | | | | 0,00 | | | | 0,00 |
| | | | | | 0,00 | | | | 0,00 | | | | |
| | | | | | 0,00 | | | | 0,00 | | | | |
| | | | | | 0,00 | | | | 0,00 | | | | 0,00 |
| | | | | | 35 963,64 | | | | 0,00 | | | | 35 963,64 |



(A)- 17 movimentos

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AR 2019,

apresentadas pelo NC

PA 20 / AR /19/2019



| 19/07/31 | | CONTA: [REDACTED] | | PAG: 002 | |
|---|-------|---------------------------------|--------|----------|----------|
| Millennium bcp | | | | | |
| EXTRATO DE 2019/07/01 A 2019/07/31 | | | | | |
| DATA | DATA | DESCRITIVO | DEBITO | CREDITO | SALDO |
| LANC. | VALOR | | | | |
| 7.01 | 7.01 | SALDO INICIAL | | | 866.44 |
| 7.05 | 7.05 | TRF DE [REDACTED] | | 12.00 | 878.44 |
| 7.05 | 7.05 | TRF DE [REDACTED] | | 24.00 | 902.44 |
| 7.05 | 7.08 | COM. MANUTENCAO DE CONTA 2T2019 | 18.00 | | 884.44 |
| 7.05 | 7.08 | IMPOSTO DE SELLO 17.34 | 0.72 | | 883.72 |
| 7.08 | 7.08 | TRF. P/CO [REDACTED] | | 12.00 | 895.72 |
| 7.08 | 7.08 | TRF. P/CO [REDACTED] | | 12.00 | 907.72 |
| 7.08 | 7.08 | TRF. P/CO [REDACTED] | | 12.00 | 919.72 |
| 7.08 | 7.08 | TRF. P/CO [REDACTED] | | 12.00 | 931.72 |
| 7.08 | 7.08 | TRF. P/CO [REDACTED] | | 12.00 | 943.72 |
| 7.08 | 7.08 | DEP NUMCHOS MBCPVIS | | 12.00 | 955.72 |
| 7.08 | 7.08 | DEP NUMCHOS MBCPVIS | | 12.00 | 967.72 |
| 7.08 | 7.08 | DEP NUMCHOS MBCPVIS | | 12.00 | 979.72 |
| 7.08 | 7.08 | DEP NUMCHOS MBCPVIS | | 12.00 | 991.72 |
| 7.08 | 7.08 | DEP NUMCHOS MBCPVIS | | 12.00 | 1 003.72 |
| 7.08 | 7.08 | DEP NUMCHOS MBCPVIS | | 12.00 | 1 015.72 |
| 7.08 | 7.08 | DEP NUMCHOS MBCPVIS | | 12.00 | 1 027.72 |
| 7.08 | 7.08 | DEP NUMCHOS MBCPVIS | | 12.00 | 1 039.72 |
| 7.08 | 7.08 | DEP NUMCHOS MBCPVIS | | 12.00 | 1 051.72 |
| 7.08 | 7.08 | DEP NUMCHOS MBCPVIS | | 12.00 | 1 063.72 |
| 7.08 | 7.08 | DEP NUMCHOS MBCPVIS | | 12.00 | 1 075.72 |
| 7.08 | 7.08 | DEP NUMCHOS MBCPVIS | | 12.00 | 1 087.72 |
| 7.08 | 7.08 | DEP NUMCHOS MBCPVIS | | 12.00 | 1 099.72 |
| 7.08 | 7.08 | DEP NUMCHOS MBCPVIS | | 12.00 | 1 111.72 |
| 7.08 | 7.08 | DEP NUMCHOS MBCPVIS | | 12.00 | 1 123.72 |
| 7.08 | 7.08 | DEP NUMCHOS MBCPVIS | | 12.00 | 1 135.72 |
| 7.08 | 7.08 | DEP NUMCHOS MBCPVIS | | 2.64 | 1 138.36 |
| 7.09 | 7.09 | TRF DE [REDACTED] | | 12.00 | 1 150.36 |
| 7.09 | 7.09 | TRF DE [REDACTED] | | 12.00 | 1 162.36 |
| 7.10 | 7.10 | TRF DE [REDACTED] | | 12.00 | 1 174.36 |
| 7.12 | 7.12 | TRF DE [REDACTED] | | 12.00 | 1 186.36 |
| 7.15 | 7.15 | TRF DE [REDACTED] | | 12.00 | 1 198.36 |
| 7.15 | 7.15 | TRF DE [REDACTED] | | 12.00 | 1 210.36 |
| 7.15 | 7.15 | TRF DE [REDACTED] | | 12.00 | 1 222.36 |
| 7.15 | 7.15 | TRF DE [REDACTED] | | 12.00 | 1 234.36 |
| | | SALDO FINAL | | | 1 234.36 |
| | | SALDO DISPONIVEL | | | 1 234.36 |

Total de Depósitos =194,64 Eur.

ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AR 2019,
apresentadas pelo NC
PA 20 / AR /19/2019



19/08/30 CONTA: ██████████ PAG: 002

Millennium
OSP

EXTRATO DE 2019/08/01 A 2019/08/30

| DATA | DATA | DESCRITIVO | DEBITO | CREDITO | SALDO |
|------|------|---|-----------|----------|-----------|
| | | SALDO INICIAL | | | 1.244,38 |
| 8.14 | 8.14 | TRF III | | 32,00 | 1.246,38 |
| 8.22 | 8.22 | TRF III | | 4.500,00 | 5.746,38 |
| 8.29 | 8.29 | TRF III | | 2.500,00 | 8.246,38 |
| 8.29 | 8.29 | TRF III | | 4.500,00 | 12.746,38 |
| 8.29 | 8.29 | TRF III | 11.500,00 | | 1.246,38 |
| 8.29 | 8.29 | TRF P/ CONTA QUOTIAN | 1.230,00 | | 16,38 |
| 8.30 | 8.29 | COMISSÃO DE TRANSFERÊNCIA | 1,00 | | 15,38 |
| 8.30 | 8.29 | IMP. SELIC COM TRANSFERÊNCIA (TAXA DE 4%) | 0,04 | | 15,32 |
| | | SALDO FINAL | | | 15,32 |
| | | SALDO DISPONÍVEL | | | 15,32 |

ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AR 2019,
apresentadas pelo NC
PA 20 / AR /19/2019



Millennium
bcp

19/09/30 CONTA: PAG: 002

CONTA NEGOCIO EMP. N. MOEDA: EUR

EXTRATO DE 2019/09/02 A 2019/09/30

| DATA | LANC. VALOR | DESCRIÇÃO | DEBITO | CREDITO | SALDO |
|-----------|-------------|---------------------|-----------|---------|-----------|
| | | SALDO INICIAL | | | 15,32 |
| 9.02 9.02 | | TRF DE | | 5,00 | 20,32 |
| 9.06 9.06 | | TRF DE IR | 4 500,00 | | 4 520,32 |
| 9.06 9.06 | | TRF DE IR | 4 500,00 | | 9 020,32 |
| 9.10 9.10 | | TRF | 12,00 | | 9 032,32 |
| 9.12 9.12 | | TRF | 15 000,00 | | 24 032,32 |
| 9.16 9.16 | | TRF DE ENR. AVANÇAD | | 12,00 | 24 044,32 |
| 9.15 9.15 | | TRF FI QUOTAS | 2 959,38 | | 21 084,94 |
| 9.30 9.30 | | TRF FI QUOTAS | 516,60 | | 20 568,34 |
| 9.30 9.30 | | TRF FI QUOTAS | 1 110,69 | | 19 457,65 |
| 9.30 9.30 | | TRF FI QUOTAS | 1 543,00 | | 17 914,65 |
| 9.30 9.30 | | TRF FI QUOTAS | 2 200,00 | | 15 714,65 |
| 9.30 9.30 | | TRF FI QUOTAS | 2 418,60 | | 13 296,05 |
| 9.30 9.29 | | TRF FI CONTA QUOTAS | 2 500,00 | | 10 796,05 |
| 9.30 9.29 | | TRF FI QUOTAS | 4 478,00 | | 6 318,05 |
| | | SALDO FINAL | | | 6 366,05 |
| | | SALDO DISPONIVEL | | | 6 366,05 |

*2019 SA - saldo anterior 2019.
@ job bunda - tá no fact. e vem no B-fact.*

707 50 24 24

SUCURSAL FORTES FERREIRA NELO
AV FORTES FERREIRA NELO 13 1050-115 LISBOA TEL: 21 112 69 30



ANEXO VII – Despesas de campanha

Anexo VII – A – Despesas de campanha sem suporte documental

| Nome do Fornecedor | Descrição da Despesa | Quant | V.Unit | Valor total (s/iva) | Valor total (s/iva) | Observações |
|--------------------|---|-------|--------|---------------------|---------------------|---|
| Go Unik, SA | Estruturas Mupi 1,5*1 | 10 | 119,4 | 1 194,00 | 1 468,62 | A Candidatura não apresentou as respetivas faturas somente apresentou as notas de encomenda |
| | Incluí impressão, deslocação e montagem | | | | | |
| Go Unik, SA | Estruturas Outdoor 8X3 | 6 | 678,00 | 4 068,00 | 5 003,64 | |
| | Impressão Lonas 8X3 | 6 | 124,00 | 744,00 | 915,12 | |
| Cityprint | | | | | 516,60 | |

Total 7 903,98

Anexo VII – B – Despesas não valorizadas a valores de mercado

| Nome do Fornecedor | Documento | | | Descrição da Despesa | Valor | Comentários |
|-----------------------------|-----------|------------|------------|---|----------|--|
| | Tipo | Número | Data | | | |
| Staff 4 you, Lda | FT | 20191599 | 11/09/2019 | Impressão T-Shirt; jornais de campanha e flyers | 4 836,30 | Valores unitários das t-shirts e flyers divergem dos valores da Listagem 5/2017: - valor unitário t-shirts (500 unidades): 3,20€ (Listagem 5/2017: entre 2,10€ e 2,20€);e - valor unitário flyers A5 couché 135g (500 unidades): 0,08€ (Listagem 5/2017: entre 0,39€ e 0,41€). |
| Job Brinde - Helena L. Adão | FT | A 20150767 | 20/09/2019 | Esferográficas, Pendões, Crachás, Bandeiras, Arames | 4 184,46 | Valores unitários divergem dos valores da Listagem 5/2017: - valor unitário esferográficas (4.000 unidades): 0,19€ (Listagem 5/2017: entre 0,28€ e 0,30€); - valor unitário crachás (100 unidades): 0,65€ (Listagem 5/2017: entre 0,73€ e 0,75€);e - valor unitário bandeiras (100 unidades): 4,95€ (Listagem 5/2017 refere diversos tipos de bandeiras oscilando os valores de referência entre 0,65€ e 1,90€). |

Total 9 020,76

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AR 2019,
apresentadas pelo NC
PA 20 / AR /19/2019**



STAFF FOR YOU

Rua Dr. António Cândido, nº 10 - A
1050-076 LISBOA

Telef: +351 217226003 Fax: +351 217226009
E-mail: geral@staff.pt
www.staff.pt

IBAN: PT50 0018 0003 17091899020 70 (Sanlander)
IBAN: PT50 0035 0071 00000664530 82 (CGD)

NÓS, CIDADÃOS! - NC - PARTIDO POLITICO

Cond. Pagamento: PAGAMENTO A PRONTO Data de Vencimento: 11-09-2019

NOTA DE ENCOMENDA:

| Ref.ª Interna | Descrição | Qtd. | P. Unit. | Desc. % | IVA | Total |
|---------------|--|--------|----------|---------|-----|------------|
| 20191937 | T-SHIRT | 500 | 3,200 | 0,0% | 23% | € 1 600,00 |
| 20191938 | Impressão: Serigrafia a 1 cor Jornal de Campanha com 8 páginas 2 capas diferentes, interior todo igual Capa Lisboa: 18000 Capa Porto: 12000 Papel: IDR 80gr Formato fechado; 25 x 35 cm Impressão: offset 4M cores Acabamento: Dobrado ao meio | 30 000 | 0,067 | 0,0% | 6% | € 2 010,00 |
| 20191938 | Flyer Abertura Campanha Formato: 21 x 10 cm Impressão : Digital 4/ 4 cores Papel: Couché Mate 135gr Acabamento: Corte simples | 500 | 0,080 | 0,0% | 23% | € 40,00 |

BRF - Processado por programa certificado nº 5304T / © GGWEB | PRINT

Os Bens e Serviços foram disponibilizados ao cliente na data de emissão desta fatura. 11-09-2019

| Taxa | Base de Incidência | Valor do I.V.A. |
|------|--------------------|-----------------|
| 6% | € 2 010,00 | € 120,60 |
| 23% | € 2 200,00 | € 506,00 |

| | |
|---------------------|-------------------|
| Total Iliquido: | € 4 210,00 |
| Desconto: | € 0,00 |
| Base de Incidência: | € 4 210,00 |
| Total de IVA: | € 626,60 |
| TOTAL: | € 4 836,60 |

NOTA: O valor pagamento de valor da fatura no prazo estipulado, faz crescer a título compensatório, o pagamento de juros de mora calculados à taxa legal em vigor.

Local Carga
RUA DR. ANTONIO CANDIDO, Nº 10-A
LISBOA
1050-076 LISBOA
PT
Data 11-09-2019 Hora 18:38

Com o uso de Bto, o consumidor final pode recorrer à seguinte entidade de resolução alternativa de litígios de consumo:
Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa, Tel: 218 897 605.
E-mail: jpr@ccarbitragemlisboa.pt; director@ccarbitragemlisboa.pt; www.ccarbitragemlisboa.pt
Seu tempo de espera: 17.00h às 17.45.00h, de 8 de Setembro

Sociedade por quotas - Capital Social 20.000,00 Euros - Cons. Reg. Cem. de Lisboa nº 598320412 - Contribuinte nº 598320412

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AR 2019,
apresentadas pelo NC
PA 20 / AR /19/2019



CHV-09/19

Jobrinde
Brindes e Publicidade
de: Helena L. Adão
Sede: Rua 27 de Janeiro, 12 - Condo de Ferro
2715-262 Alameda do Bispo - Contribuinte nº 504 454 756
Tel.: 219 422 877 - Fax: 219 422 158 - Tm: 96 524 80 23
www.jobrinde.pt - e-mail: jobrinde@sapo.pt

Eximos Srs
nos cidadãos - nc partido político

Original

Factura

| NUMERO | DOCUMENTO ORIGEM | CLIENTE | CONTRIBUINTE | DATA |
|--------|------------------|---------|--------------|------------|
| A | 20150767 | | 906 | 20-09-2019 |

| Descrição | Quant. | Preço | Dcto | IVA | Importância |
|------------------------------|----------|--------|------|-----|-------------|
| Pendões Plásticos com arames | 1060,000 | 1,220 | 0,00 | 23 | 1 293,20 |
| Pendões Plásticos | 940,000 | 0,770 | 0,00 | 23 | 723,00 |
| Esfereográficas | 4050,000 | 0,190 | 0,00 | 23 | 769,00 |
| crachas | 100,000 | 0,650 | 0,00 | 23 | 65,00 |
| Bandeiras | 100,000 | 4,950 | 0,00 | 23 | 495,00 |
| arames | 1,000 | 65,000 | 0,00 | 23 | 65,00 |

Desconto - 10871

Legislativa

IBAN PT50 0010 0000 6585 8330 0010 5

2211090

Os artigos facturados foram colocados à disposição do adquirente na data da factura (DL 216/2003 ART. 35-3-F)
Salvo erro disponível de verificação nos termos da alínea a) do nº3 do art. 2 da portaria n. 365/2010 de 23 de Junho

| VALOR BRUTO | BASES DO IVA | % IVA | VALORES IVA | TOTAL EUROS |
|-------------|--|-------|-------------|-------------|
| 3 402,00 | 3 402,00 | 23 | 782,46 | 4 184,46 |
| DESCONTOS | 0,00 | | | |
| PAGAMENTO | 0 - Processado por programa certificado nº 0925 / AT | | | |



Anexo VII – C – Despesas liquidadas através de duas contas bancárias do Partido

As despesas no montante de 17.942,23 Eur., realizadas no âmbito da campanha eleitoral, não foram pagas pela conta bancária específica da campanha, tendo sido pagas através de duas contas bancárias do partido, uma denominada de “NC Partido Político Quotas” com o IBAN PT [REDACTED] e outra denominada de “NC Partido Político Donativos” com o IBAN PT [REDACTED]

Concretizando:

| Nome do Fornecedor | Documento | | | Descrição da Despesa | Valor | Transferência Bancária da conta do Partido | | Por liquidar |
|--|-----------|---------------------|------------|---|----------|--|---------------------|--------------|
| | Tipo | Número | Data | | | Conta Quotas (A) | Conta Donativos (B) | |
| Staff 4 you, Lda | FT | 20191599 | 11/09/2019 | Impressão T-Shirt | 4 836,60 | 2 418,60 | 2 400,00 | 18,00 |
| Job Brinde - Helena L. Adão | FT | A 20150767 | 20/09/2019 | Esferográficas, Pendões, Crachas, Bandeiras, Arames | 4 184,46 | 2 200,00 | 1 875,75 | 108,71 |
| Público, Comunicação Social SA | FT/RC | FAC02-N 2/1902 | 30/09/2019 | Anúncio | 60,90 | | | 60,90 |
| Staff 4 you, Lda | FT | 20191668 | 27/09/2019 | Pallete Notas - montagem e instalação | 2 324,70 | | | 2 324,70 |
| Joana Lemos Godinho - Unip Lda | FT | 2019/63 | 20/09/2019 | Organização de eventos | 92,25 | | | 92,25 |
| Go Unik, SA | FT | B23/112 | 04/10/2019 | Estruturas Mupi 1,5*1 | 1 468,62 | 2 959,38 | 0,00 | -1 490,76 |
| Go Unik, SA | FT | B23/111 | 04/10/2019 | Estruturas outdoor 8x3 | 5 918,76 | 4 428,00 | 0,00 | 1 490,76 |
| Cityprint | FT | FA C12743 | 18/09/2019 | Sem informação | 516,60 | 516,60 | 0,00 | 0,00 |
| CTT Contacto, SA | FT | ZFP 0001/0510010409 | 30/09/2019 | Info Mail - set/2019 | 2 029,50 | | | 2 029,50 |
| Staff 4 you, Lda | FT | 20191669 | 27/09/2019 | Autocolantes NC + flyers | 565,80 | | | 565,80 |
| Tc Consulting | FT | 01/203 | 02/10/2019 | Colocação 800 pendentes na Grande Lisboa | 1 143,90 | 0,00 | 1 143,90 | 0,00 |
| Empreendimentos Hoteleiros da Quinta do Ferro, Lda | FT/RC | 16099/1901 | 14/07/2019 | Aluguer sala | 150,00 | | | 150,00 |
| Empreendimentos Hoteleiros da Quinta do Ferro, Lda | FT/RC | 20196/1901 | 31/08/2019 | Aluguer sala | 150,00 | | | 150,00 |

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AR 2019,
apresentadas pelo NC
PA 20 / AR /19/2019**



| | | | | | | | | |
|---|-------|-----------------|------------|--|------------------|------------------|-----------------|-----------------|
| Portis - Hotéis Portugueses, SA | FT | FOLS0784/321611 | 23/09/2019 | Aluguer sala | 370,00 | | | 370,00 |
| Varn - Carnes SA | FT | FAC MS19/4385 | 03/10/2019 | Lombo, salgados, sumos, aguas, pastel de nata. | 412,74 | | | 412,74 |
| Adelaide Josefa de Campos Videira - Notária | FT/RC | 2019BL/1303 | 29/08/2019 | Telecópia | 30,00 | | | 30,00 |
| RNE Expresso | FS | 11028/1550 | 30/09/2019 | Caixas | 26,70 | | | 26,70 |
| RNE Expresso | FS | 11029/1550 | 30/09/2019 | Caixas | 13,50 | | | 13,50 |
| RNE Expresso | FS | 38926/1540 | 27/09/2019 | Caixas | 26,80 | | | 26,80 |
| Total | | | | | 24 321,83 | 12 522,58 | 5 419,65 | 6 379,60 |

**Total das despesas
pagas através de duas
contas bancárias do
Partido – 17.942,23
Eur**

(A) - IBAN PT [REDACTED] - NC Partido Político Quotas.

(B) - IBAN PT [REDACTED] - NC Partido Político Donativos.



ANEXO VIII – Saldos e transações – fornecedores da campanha

Foi efetuada a circularização dos fornecedores da campanha eleitoral em apreço, conforme detalhe no quadro seguinte:

| FORNECEDOR | TOTAL FATURADO | VALOR EM DÍVIDA | OBS. |
|-----------------------------|------------------|-----------------|----------------------|
| Staff 4 you, Lda | 7.727,10 | 2.908,50 | Resposta discordante |
| Job Brinde - Helena L. Adão | 4.184,46 | 108,71 | Não respondeu |
| Go Unik, SA | 7.387,38 | 0,00 | Não respondeu |
| Tc Consulting | 1.143,90 | 0,00 | Resposta concordante |
| TOTAL CIRCULARIZAÇÃO | 20.442,84 | 3.017,21 | |

Até à data, não foi recebida resposta por parte dos fornecedores Job Brinde - Helena L. Adão e Go Unik, SA e foi recebida resposta discordante do fornecedor Staff 4 you, Lda.

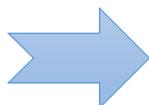
➤ **Resposta do fornecedor FStaff 4 you, Lda**

| Cliente | Documento | Número | Data | Total | Pago | Notas de Crédito | Por Pagar | Acumulado |
|--|-----------|------------|------------|------------|------------|------------------|------------|------------|
| 2448 NÓS, CIDADÃOS! - NC - PARTIDO POLITIC | Fatura | 20191599-A | 11/09/2019 | 4 836,60 € | 4 818,60 € | | 18,00 € | 18,00 € |
| | Fatura | 20191668-A | 27/09/2019 | 2 324,70 € | - € | | 2 324,70 € | 2 342,70 € |
| | Fatura | 20191669-A | 27/09/2019 | 565,80 € | - € | | 565,80 € | 2 908,50 € |
| | Fatura | 20191670-A | 27/09/2019 | 202,95 € | - € | | 202,95 € | 3 111,45 € |
| | Fatura | 20191677-A | 30/09/2019 | 221,40 € | - € | | 221,40 € | 3 332,85 € |
| | Subtotal | | | 8 151,45 € | 4 818,60 € | | 3 332,85 € | 3 332,85 € |
| | Total | | | 8 151,45 € | 4 818,60 € | | 3 332,85 € | 3 332,85 € |

O fornecedor indica mais duas faturas no valor total de 424,35 Eur., nomeadamente as faturas n.º 20191670 (202,95 Eur.) e n.º 20191677 (221,40 Eur.), não refletidas nas contas de campanha.



Fatura não registada nas contas de campanha





STAFF 4 YOU, LDA
Rua Dr. António Cândido, nº 10 - A
1050-076 LISBOA

Tel: +351 217226003 Fax: +351 217226009
E-mail: geral@staff.pt
www.staff.pt

IBAN: PT50 0018 0003 17091889020 70 (Banco de Portugal)
IBAN: PT50 0038 0071 00000684830 82 (CGD)

| | |
|--------|------------|
| FATURA | 20191670 |
| DATA | 2019-09-27 |
| VIA | Original |

N.ºS, CIDADÃO SI - NC - PARTIDO POLITICO

Cond. Pagamento: PAGAMENTO A PRONTO Data de Vencimento: 27-09-2019

NOTA DE ENCOMENDA:

| Ref. Interna | Descrição | Qtd. | P. Unit. | Desc. % | IVA | Total |
|--------------|---|-------|----------|---------|-----|----------|
| 20191975 | Flyer Nós Cidadãos LEIRIA Formato Fechado: A5 Formato Aberto: A4 Papel Couché Mate 135g Acabamento: corte simples e dobrado ao meio | 5 000 | 0,033 | 0,0% | 23% | € 165,00 |

Página 1 / 1

| | | | |
|------|--------------------|-----------------|--|
| Taxa | Base de incidência | Valor do I.V.A. | |
| 23% | € 165,00 | € 37,95 | |

| | |
|---------------------|-----------------|
| Total Ilíquido: | € 165,00 |
| Desconto: | € 0,00 |
| Base de incidência: | € 165,00 |
| Total de IVA: | € 37,95 |
| TOTAL: | € 202,95 |

NOTA: O não pagamento do valor da fatura no prazo estipulado, faz crescer o título correspondente, o pagamento de juros de mora calculados à taxa legal em vigor.

Local Carga
RUA DR. ANTÓNIO CÂNDIDO, Nº 10-A
LISBOA
1050-076 LISBOA
PT

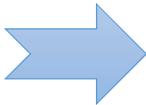
Data 27-09-2019 **Hora** 22:13

Em caso de litígio, o consumidor tem como recurso a seguinte entidade de resolução alternativa de litígio de consumo:
Centro de Intermédios de Defesa do Consumidor de Lisboa: Tel: 214 807 550;
E-mail: juri@ccdrccarregalviana.pt; drc@ccdrccarregalviana.pt; Web: www.centrocarregalviana.pt
(de acordo com o artigo 19.º da Lei n.º 16/2015, de 4 de Setembro)

Sociedade por quotas - Capital Social 20 000,00 Euros - Cont. Reg. Com. de Lisboa n.º 508302412 - Contribuinte n.º 508302412

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AR 2019,
apresentadas pelo NC
PA 20 / AR /19/2019**



| STAFF. FOR YOU | | FATURA | 20191677 | | | |
|--|--|--|---------------------|-----------------|-----|--------------|
| STAFF 4 YOU, LDA Rua Dr. António Cândido, nº 10 - A 1050-076 LISBOA | | DATA | 2019-09-30 | | | |
| Telef: +351 217226003 Fax: +351 217226009 E-mail: geral@staff.pt www.staff.pt | | VIA | Original | | | |
| IBAN: PT30 0018 0003 17091869020 70 (Bantander) IBAN: PT30 0035 0071 00000664530 82 (COD) | | NO\$, CIDADÃO SI - NC - PARTIDO POLITICO | | | | |
| Cond. Pagamento: PAGAMENTO A PRONTO | | Data de Vencimento: 30-09-2019 | | | | |
| NOTA DE ENCOMENDA: | | | | | | |
| Ref. Interna | Descrição | Qtd. | P. Unit. | Desc.% | IVA | Total |
| 20192060 | Jornal de Campanha com 8 páginas ENVIO 18 SET Rua Sra do Monte 2262 Vila Nova de Gaia 4415-350 Pedroso Portugal | 1 | 90.000 | 0,0% | 23% | € 90,00 |
| 20192060 | Jornal de Campanha com 8 páginas ENVIO 25 SET Rua Sra do Monte 2262 Vila Nova de Gaia 4415-350 Pedroso Portugal | 1 | 90.000 | 0,0% | 23% | € 90,00 |
| DICI - Processado por programa certificado nº 33047 / O GGWER PRINT | | | | | | Página 1 / 1 |
| Os Bancos e Serviços foram disponibilizados ao cliente na data de emissão desta fatura. | | | | | | 30-09-2019 |
| Taxa | Base de Incidência | Valor do I.V.A. | Total Iliquido: | € 180,00 | | |
| 23% | € 180,00 | € 41,40 | Desconto: | € 0,00 | | |
| | | | Base de Incidência: | € 180,00 | | |
| | | | Total de IVA: | € 41,40 | | |
| NOTA: O meu pagamento do valor de fatura no prazo estipulado, faz crescer o título compensatório, o pagamento de juros de mora calculados à taxa legal em vigor. | | | TOTAL: | € 221,40 | | |
| Local Carga RUA DR. ANTONIO CÂNDIDO, Nº 10-A LISBOA 1050-076 LISBOA PT | | [Redacted] | | | | |
| Data | Hora | [Redacted] | | | | |
| 30-09-2019 | 13:25 | [Redacted] | | | | |
| <small>Em caso de fatura, o consumidor final pode receber a seguinte entidade de resolução alternativa de fatura de consumo: Centro de Arbitragem de Contas de Consumo de Lisboa, Tel: 214 607 192; E-mail: juri@centroarbitragem-lisboa.pt; Centro de Arbitragem de Contas de Consumo de Coimbra, Tel: 232 200 000; E-mail: juri@centroarbitragem-coimbra.pt; Centro de Arbitragem de Contas de Consumo de Faro, Tel: 289 300 000; E-mail: juri@centroarbitragem-faro.pt; Centro de Arbitragem de Contas de Consumo de Vila Real, Tel: 253 200 000; E-mail: juri@centroarbitragem-vila-real.pt</small> | | | | | | |
| <small>Sociedade por quotas - Capital Social 20.000,00 Euros - Cons. Reg. Com. de Lisboa nº 50832412 - Contribuinte nº 50832412</small> | | | | | | |



ANEXO IX – Ações e meios não refletidos nas contas de campanha

Através da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se as seguintes ações, cujos meios não foram identificados nas contas da campanha eleitoral apresentadas pelo Partido.

Concretizando:

| Ação identificada pela ECFP |
|------------------------------|
| Estruturas, Cartazes e Telas |
| Material Impresso |

➤ Estruturas, Cartazes e Telas

| Descrição da ação | Identificação dos meios |
|---|---|
| Outdoor "Nós, Cidadãos! Quer valorizar Setúbal" | <ul style="list-style-type: none">• Impressão mini e montagem• Aluguer de estrutura mini |
| Faixa "Pelo Bem Comum" | <ul style="list-style-type: none">• Impressão |
| Tela "Portugal sem água!" | <ul style="list-style-type: none">• Impressão |





➤ Estruturas, Cartazes e Telas

| Data | Descrição da ação | Identificação dos meios |
|-------|---|---|
| 19/09 | Flyer “Pelo bem comum” | <ul style="list-style-type: none">Flyer papel 9,7x21cm, cores |
| 19/09 | Desdobrável “Revolução da Cidadania” | <ul style="list-style-type: none">Desdobrável 0,20x0.21 (aberto) com 1 dobra, a cores |
| 19/09 | Jornal de campanha “Revolução da Cidadania” | <ul style="list-style-type: none">Jornal 8 págs. a cores |



ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AR 2019,
apresentadas pelo NC
PA 20 / AR /19/2019





ANEXO X – Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – confirmadas pelo
fornecedor

| Data | Descrição da ação | Identificação dos meios |
|-------|--------------------------------|---|
| 21/09 | 1.º Fórum dos Cidadãos - Porto | <ul style="list-style-type: none">Encontro realizado no Seminário de Vilar, Porto |

The screenshot shows a Facebook event page for "1º FÓRUM DOS CIDADÃOS". The event is scheduled for September 21st in Porto and September 22nd in Lisbon. It is hosted by "Nós, Cidadãos and Nós, Cidadãos Distrito do Porto". The event details include the date and time (Saturday, September 21, 2019, at 2 PM - 6:30 PM) and the location (R. Arceidiago Vanzeller 50, 4050-626 Porto). The event description states: "Este evento consiste em analisar as prioridades para o Futuro de Portugal". The agenda for the 21st of September is as follows: 14h00 | ACOLHIMENTO DOS CONVIDADOS; 14h30 | APRESENTAÇÃO: Renato Epifânio e Mafalda Lobo (Moderadores); 14h45 | 1.ª PAINEL: ECONOMIA PORTUGUESA; and Henrique Neto (Empresário): Um modelo estratégico.



➤ Resposta do fornecedor

Casa Diocesana - Seminário de Vilar

Fatura/Recibo | HFTP 1/3842
Factura a pronto
Original

CASA DIOCESANA
SEMINÁRIO DE VILAR

R. Azeiteiro Van Zeller, 50
4500 021 Porto
NIF/VAT Number: 501175236
Tlx / Phone Number: 228050000

Fax: 228050001
E-mail: info@seminariodevilar.pt
Cap. Social/Capital:
Conserv. R. Office: Porto
Municipal/Reg.N.: 501175236
IBAN: PT50 0036 0407 00 100004150 97
BIC/SWIFT: MPOPTPL

Data/Date: 2019-09-21

Moeda/Currency: Euros

Reserva/Booking(s): 361

Factura/Billing: De 2019-09-20 até 2019-09-21

Reserva/Booking Voucher Par Reserva/Booking PAX Hospede/Guest
361 2019-09-20 2019-09-21 1 1 0 0

| Data/Date | Descrição/Description | IVA/VAT | Qt. Preço Unit./Price | Total |
|------------|---|---------|-----------------------|--------------|
| 2019-09-20 | Alojamento/Room: 520 | | | |
| | Taxa Turística | 0 | 1 2.0000 | 2,00 |
| | (Não sujeito a IVA tributado ou isento) | | | |
| 2019-09-20 | APA Single | 6 | 1 55.0000 | 55,00 |
| | Total débitos/débits | | | 57,00 |

| Data/Date | Descrição/Description | Total |
|------------|-----------------------|-------|
| 2019-09-21 | Dinheiro | 57,00 |

Pagamento/Payment

Resumo IVA/VAT Summary

| Taxa/Tax | Incidência/Incidence | IVA/VAT | Débitos/Debits |
|----------|----------------------|---------|----------------------|
| 0,00 | 2,00 | 0,00 | 57,00 |
| 0,00 | 51,89 | 3,11 | 57,00 |
| | | | Saldo/Balance |
| | | | 0,00 |

Os artigos e/ou serviços facturados foram
consultados/verificados a disposição do alojamento a
data: 21/09/2019

TyS2-Processado por programa certificado nº 453/AT
Processed by certified software No. 453/AT

WINTOUCH Hóspedes-PMS v2015

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AR 2019,
apresentadas pelo NC
PA 20 / AR /19/2019**



Casa Diocesana - Seminario de Vilar

Fatura/Recibo | HFTP 1/3843
Fatura a pronto
Original

CASA DIOCESANA
SEMINARIO DE VILAR

R. Azeiteiro Van Zeller, 50
4500 021 Porto
NIF/VAT Number: 501178236
Tlx./Phone Nbrs: 226000003

Fax: 226056001
E-mail: info@seminariodevilar.pt
Cap. Social/Capital: Porto
Conserv./R. Office: 501178236
Mant./oula/Reg.N.: 501178236
IBAN: PT50 0036 0407 0010004150 97
BIC/SWIFT: MPVOPTPL

Data/Date: 2019-09-21

Media/Currency: Euro

Reserva/Booking#: 3099

Factura/Billing: De 2019-09-21 Até 2019-09-21

Reserva/Booking | Voucher | Per. Reserva/Booking | PAX | Hóspede/Guest
3099 | | 2019-09-21 | 2019-09-21 | 1 / 0 / 0 |

| Data/Date | Descrição/Description | Qt. | Preço Unit./Price | Total |
|------------|-----------------------------------|-----|-------------------|---------------|
| 2019-09-21 | Alcamaento/Room: 2045 Sala 204 | 1 | 250,0000 | 250,00 |
| | total debitos/debits | | | 250,00 |

| Data/Date | Descrição/Description | Total |
|------------|-----------------------|--------|
| 2019-09-21 | Multibanco | 250,00 |

Resumo IVA/VAT Summary

| Taxa/Tax | Incidência/Incidence | IVA/VAT | Débitos/Debits | Pagamentos/Payments | Saldo/Balance |
|----------|----------------------|---------|----------------|---------------------|---------------|
| 23,00 | 203,25 | 46,75 | 250,00 | 250,00 | 0,00 |

Os artigos e/ou serviços facturados foram cobrados/efectuada a disposição do acquirente a esta 21/09/2019.

ZIRCO-Processado por programa certificado nº 453/AT
Processed by certified software No. 453/AT

WINTOUCH | Hóspede-PA20 2019 | Cristina



ANEXO XI – Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)